PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2201/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DE LOGRADOUROS E IMÓVEIS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DO TIPO QUIOSQUE E TRAILER PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO CONSOLIDADO: Lei 2449/2021

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a concessão de uso de Logradouros e Imóveis Públicos para instalação de mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para exercício de atividades econômicas.

Parágrafo único. O mobiliário urbano deverá ser adquirido ou construído pelo particular e terá no mínimo, as seguintes dimensões:

- I Cumprimento de 3,0 metros;
- II Altura de 2,0 metros; e
- III Largura de 2,0 metros.
- **Art. 2º** A concessão de uso será objeto de licitação, na modalidade concorrência e será precedida de contrato, tendo como prazo máximo de exploração dos locais ou serviços 5 (cinco) anos, vedada a renovação automática.
- Art. 3º A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a Lei 8.666/93 e demais normas relativas à espécie e terá como valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) ao mês, a título de taxa de ocupação, sendo vencedor o licitante que oferecer o maior valor.
- **Art. 3º.** A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá à legislação especial vigente e terá o preço público fixado por decreto do Poder Executivo, sendo vencedor o licitante que oferecer o maior valor. (Redação dada pela Lei 2449, de 16 de dezembro de 2021)

Parágrafo Único. Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º. Os valores correspondentes ao preço público de concessão de uso serão pagos mensalmente e corrigidos anualmente, após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). (Redação dada pela Lei 2449, de 16 de dezembro de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§ 2º. Em caso de decretação de situação de emergência ou calamidade pública, poderão ser suspensas, ou reduzidas à metade, as cobranças do preço público, através de ato do Poder Executivo. (Incluído pela Lei 2449, de 16 de dezembro de 2021)

Art. 4º O espaço público referido no artigo 1º desta Lei será licitado de forma individual e em lote único, com destinação específica, o qual será destinado a exploração para o exercício de atividades econômicas do ramo alimentício, sendo admitido somente um licitante vencedor.

Parágrafo Único. Poderá participar da licitação Pessoas Físicas e Jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital.

Art. 5º O licitante vencedor será responsável pela manutenção do seu módulo, bem como a limpeza e higienização do espaço concedido.

Art. 6º A concessão de uso, autorizada por essa lei, é ato personalíssimo, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade Alex Sandro Simões da Cunha Prefeito Municipal Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 16 de março de 2016______ Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.